



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 449 - GP/TCU

Brasília, 6 de junho de 2023.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Ofício nº 20/GabBSB/2023, de 17/4/2023, e conforme combinado com Vossa Excelência durante reunião realizada em meu Gabinete no último dia 30, apresento-lhe as seguintes sugestões de alteração do Projeto de Lei nº 7.926/2014, de sua relatoria na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados:

No caput do art. 15-B, onde se lê:

“Art. 15-B. Fica instituído o Adicional de Especialização e Qualificação devido aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico dos respectivos cargos, decorrente da realização de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, certificações e ações de treinamento, em áreas e temas relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal:”

Leia-se:

“Art. 15-B. Fica instituído o Adicional de Especialização e Qualificação devido aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico dos respectivos cargos, decorrente da realização de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, certificações e ações de treinamento, em áreas e temas de interesse definidos pelo Tribunal:”

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RAFAEL PRUDENTE
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Justificativa:

Entende-se que o Adicional de Especialização e Qualificação deve ser um instrumento de gestão – a fim de que os servidores sejam incentivados a realizar cursos que melhor atendam ao interesse do TCU, permitindo o aperfeiçoamento do respectivo corpo técnico –, e não uma mera majoração de vencimentos disfarçada de adicional.

Nesse sentido, ao entregar ao Tribunal a competência para definir quais são as áreas e os temas que merecem tal contemplação, não se admitirá que qualquer área de especialização sirva de mote para a aquisição do direito ao aludido Adicional.

Nos incisos do art. 15-B, onde se lê:

“I - 13% (treze por cento), para doutorado (máximo de um curso);

II - 10% (dez por cento), para mestrado (máximo de um curso);

III - 8% (oito por cento), para pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de dois cursos);

IV - 6,5% (seis e meio por cento), para graduação (máximo de dois cursos);

V - 2% (dois por cento), para obtenção de certificação profissional (máximo de três);

VI - 0,5% (meio por cento), para o conjunto de ações de treinamento, ofertadas ou reconhecidas pelo Tribunal, que totalize 60 (sessenta) horas (máximo de uma por ano e doze no total).”

Leia-se:

“I - 15% (quinze por cento), para doutorado (máximo de um curso);

II - 10% (dez por cento), para mestrado (máximo de dois cursos);

III - 8% (oito por cento), para ação educacional de pós-doutorado ou de programa de capacitação internacional, reconhecidos pelo Tribunal, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (máximo de uma ação);

IV - 6% (seis por cento), para pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de três cursos);

V - 5% (cinco por cento), para graduação (máximo de um curso);

VI - 2% (dois por cento), para obtenção de certificação profissional (máximo de cinco certificações);

VII - 0,5% (meio por cento), para o conjunto de ações de treinamento, ofertadas ou reconhecidas pelo Tribunal, que totalize 60 (sessenta) horas (máximo de uma ação por ano e de doze ações no total).”

Justificativa:

A sugestão apresentada busca reconhecer o esforço empreendido para a aquisição de cada título. Para exemplificar, na redação do Projeto de Lei, duas graduações equivalem a um doutorado. Todavia, agrega maior valor ao Tribunal um servidor com um título de doutorado do que um servidor com duas graduações.

Além disso, a inclusão do inciso III visa incentivar a realização de especializações em instituições de ensino no exterior, que será de grande valia para esta Casa, tendo em vista o papel internacional desempenhado atualmente pelo TCU, como a presidência da Intosai e a atuação em diversos dos seus comitês.

No § 3º do art. 15-B, onde se lê:

“§ 3º Para efeito do disposto nos incisos I a IV do *caput*, serão considerados somente os cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou por lei específica.”

Leia-se:

“§ 3º Para efeito do disposto nos incisos I, II, IV e V do *caput* deste artigo, serão considerados somente os cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou por lei específica.”

Justificativa

A presente sugestão objetiva apenas renumerar o que já está disposto no texto do Projeto de Lei, tendo em vista a proposta de inclusão do inciso III no *caput* do mencionado artigo.

Nos §§ 4º e 6º do art. 15-B, onde se lê:

“§ 4º O Adicional de Especialização e Qualificação de que trata o *caput* deste artigo não excederá 30% (trinta por cento) do maior vencimento básico dos respectivos cargos, e passará a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2023.”

“§ 6º A concessão do Adicional de Especialização e Qualificação, a que se refere os incisos V e VI, observará os requisitos e as condições fixados em regulamento próprio pelo Tribunal de Contas da União.”

Leia-se:

“§ 4º O Adicional de Especialização e Qualificação de que trata o *caput* deste artigo não excederá 30% (trinta por cento) do maior vencimento básico dos respectivos cargos.”

“§ 6º O Adicional de Especialização e Qualificação de que trata o *caput* deste artigo será implementado após regulamentação a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União, em que preverá as áreas e temas de seu interesse, observando o limite de despesa com pessoal, a disponibilidade orçamentária e as demais regras de responsabilidade fiscal aplicáveis.”

Justificativa:

Para o Tribunal, é de extrema importância regulamentar as áreas e os temas de interesse, alinhados aos seus objetivos institucionais.

Ademais, é fundamental que a Lei compatibilize a vinculação da concessão do referido Adicional à verdadeira e real disponibilidade orçamentária no momento da gestão das concessões.

Por fim, ao agradecer pela atenção dispensada, renovo meu protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

